

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 167/GDGA.GP, DE 18 DE MAIO DE 2007

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização de serviço móvel pessoal e o uso de aparelho telefônico móvel e seus acessórios adquiridos pelo Tribunal Superior do Trabalho observará o disposto neste Ato.

Art. 2º Os serviços e os aparelhos contratados classificam-se em 3 (três) modelos, respectivamente nomeados de modelos A, B e C, de acordo com o perfil de tráfego, os serviços disponíveis e a estimativa mensal de uso em minutos contratados.

Art. 3º As linhas telefônicas habilitadas nos aparelhos de modelo A terão a seguinte destinação:

- a) 27 (vinte e sete) linhas para os Ministros;
- b) 1 (uma) linha para a Secretaria-Geral da Presidência;
- c) 1 (uma) linha para a Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- d) 1 (uma) linha para o Gabinete da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária;
- e) 1 (uma) linha para o Gabinete da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa;
- f) 1 (uma) linha para a Secretaria Executiva da ENAMAT;
- g) 1 (uma) linha para a Assessoria Parlamentar.

Art. 4º As linhas telefônicas habilitadas nos aparelhos de modelo B terão a seguinte destinação:

- a) 1 (uma) linha para a Assessoria Parlamentar;
- b) 1 (uma) linha para a Assessoria de Comunicação Social;
- c) 1 (uma) linha para a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) 1 (uma) linha para a Divisão de Apoio aos Ministros;
- e) 1 (uma) linha para os Serviços Gerais;
- f) 1 (uma) linha para uso de servidor em desempenho de missão de interesse do Tribunal, devidamente autorizado pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa; e
- g) 2 (duas) linhas para a reserva técnica.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 20, 25 maio 2007, p. 6-9.



Art. 5º As linhas telefônicas habilitadas nos aparelhos de modelo C terão a seguinte destinação:

- a) 30 (trinta) linhas para os motoristas de ministros;
- b) 4 (quatro) linhas para a Divisão de Apoio aos Ministros; e
- c) 5 (cinco) linhas para uso dos Serviços Gerais.

Art. 6º A utilização dos celulares de modelo B e C fica restrita para fins de serviço, sendo vedadas:

- I – ligações internacionais (DDI) ou interurbanas (DDD);
- II – a realização de ligações para auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema, eventos, etc., bem como para os prefixos 0300, 0500 e 0900.

Parágrafo único. A cobertura dos gastos com ligações interurbanas (DDD) será admitida quando ocorrerem nas viagens em objeto de serviço.

Art. 7º Os valores máximos custeados mensalmente pelo Tribunal, excluído o valor da assinatura, são os seguintes:

- I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os aparelhos de modelo B;
- II – R\$ 100,00 (cem reais) para os aparelhos de modelo C.

§ 1º Não estão sujeitos a limite de valor os gastos efetuados pelos usuários dos aparelhos de modelo A.

§ 2º Os valores correspondentes ao excedente ao limite mensal serão ressarcidos pelo usuário mediante desconto em folha de pagamento.

§ 3º Compete ao Setor de Telecomunicações encaminhar mensalmente a relação dos valores previstos no parágrafo anterior ao Ministro Presidente, a fim de que delibere sobre o desconto em folha de pagamento.

Art. 8º Compete ao usuário:

- I – responsabilizar-se pela guarda do equipamento;
- II – obedecer às recomendações do fabricante e às normas técnicas das concessionárias;
- III – zelar pela utilização econômica do serviço, evitando ligações prolongadas, desnecessárias e em local que disponha de sistema de telefonia fixa;
- IV – comunicar formal e imediatamente à Administração do Tribunal, a ocorrência de defeito, avaria ou perda do aparelho, bem como furto ou roubo deste, sendo de sua responsabilidade a reposição do aparelho nos casos de perda, roubo e estragos decorrentes de má utilização;
- V – atestar a(s) fatura(s) mensais, devolvendo-a(s) ao setor responsável pela fiscalização contratual no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da(s) fatura(s);
- VI – assinar autorização para desconto em folha de pagamento do valor excedente ao limite mensal autorizado, se for o caso, conforme disposto no art. 7º.

Parágrafo único. As disposições do item IV não se aplicam aos ministros.

Art. 9º Caberá à Administração do Tribunal, por intermédio do Fiscal do Contrato, comunicar ao usuário do aparelho celular, com antecedência razoável,

REVOGADO

o término da vigência contratual e, se for o caso, da eventual indisponibilidade de uso do aparelho.

Art. 10. No caso previsto no inciso IV do art. 8º, caberá ao Setor responsável pela fiscalização contratual adotar as providências necessárias a fim de normalizar o serviço e, no caso de defeitos técnicos, fornecer novo aparelho.

Art. 11. Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel, o Gestor do Contrato encaminhará ao usuário, mensalmente, a(s) fatura(s) de cobrança para conferência e atestação, na forma prevista no inciso V do art. 8º.

Art. 12. Mediante autorização da autoridade descrita no art. 3º a que estiver subordinado, fica facultado aos servidores relacionados nos arts. 4º e 5º o uso de celular próprio e respectiva linha, observadas, no que couber, as disposições constantes neste Ato.

Parágrafo único. Serão ressarcidas mediante requerimento, as ligações até o limite mensal previsto no art. 7º, conforme o caso, exceto:

- I – o valor da assinatura;
- II – as ligações internacionais (DDI) ou interurbanas (DDD);
- III – as ligações para auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema, eventos, etc., bem como para os prefixos 0300, 0500 e 0900.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoga o ATO.SEAD.GDGCA.GP.Nº 302/2006 e as disposições em contrário.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO